



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D.O.M. em

30 JUN. 2014

LEI MUNICIPAL Nº 845/2014

Altera o Artigo 83 Lei Municipal nº 728/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 83, da Lei Municipal nº 728/2012, que dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, órgão colegiado de decisão, assessoramento e consultoria da Administração Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, com composição, atribuições, critérios de composição, tempo de mandato, conforme a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo será composto pelos Órgãos, Entidades e Secretarias abaixo relacionados:

- I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
- II- Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:**
- III- Representantes do Instituto Ambiental do Paraná:**
- IV- Representantes do Instituto das Águas:**
- V- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:**
- VI- Representantes do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER:**
- VII- Representantes da Procuradoria Geral do Município:**
- VIII- Representantes do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental Pró Meio Ambiente – IDEAMA:**
- IX- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
- X- Representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas:**



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D.O.M. em
30 JUN. 2014

XI- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

XII- Representantes da Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR:

XIII- Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

XIV- Representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF:

XV- Representantes da EDETIP (Entidade de Desenvolvimento e Trabalho de Interesse da População):

XVI- Representante da Associação de Turismo de Campo Magro - ATCM:

XVII- Representante da Associação Comercial, Indústria e Turismo - ACITCAM:

XVIII- Representantes da Associação de Moradores e Amigos da APA do Passauna – AMAPA:

§2º - Os Órgãos, Entidades e Secretarias relacionadas no parágrafo anterior indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes, os quais serão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 11 de junho de 2014.


Louvanir Joãosinho Menegusso
Prefeito Municipal